



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025
Boa Vista-PB, 7 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de receitas médicas, odontológicas, requisições e demais solicitações expedidas por profissionais e serviços de saúde no município de Boa Vista serem redigidas de forma legível, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de que toda prescrição fornecida por profissional ou serviço de saúde no município de Boa Vista/PB, sejam públicos ou privados, seja digitada ou, quando manuscrita, redigida de forma legível e clara, a fim de evitar falhas e dificuldades na leitura das anotações.

§ 1º É vedado o uso de códigos ou abreviaturas nas prescrições, salvo aqueles reconhecidos oficialmente pelos órgãos reguladores da saúde;

§ 2º Nos casos de emergência ocorridos em locais desprovidos de computador, nos quais o atendimento imediato se faz necessário, a prescrição poderá ser manuscrita, desde que seja redigida de forma legível e compreensível para o paciente ou seu representante legal;

§ 3º Nos estabelecimentos de saúde que não disponham de computadores ou equipamentos equivalentes, a prescrição ou requisição deverá ser escrita em letra legível, preferencialmente em caixa alta, podendo o estabelecimento ser responsabilizado pelo descumprimento desta Lei.

Art. 2º. Deverão ser redigidos de forma legível:

- I - Prescrições de medicamentos e terapias;
- II - Prontuários médicos;
- III - Requisições de exames;
- IV - Encaminhamentos;
- V - Demais documentos destinados a prestar informações sobre pacientes.

Art. 3º. A receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Identificação completa do estabelecimento de saúde onde foi expedida;
- II – Nome completo e endereço do paciente;
- III – Nome completo e endereço do paciente;

- IV - Nome do medicamento indicado, preferencialmente com a indicação do correspondente medicamento genérico;
- V - Forma de administração (uso interno ou externo);
- VI - Concentração do medicamento;
- VII - Forma farmacêutica (cápsula, comprimido, solução, entre outras);
- VIII - Quantidade prescrita;
- IX - Dosagem;
- X - Duração do tratamento (em dias);
- XI - Assinatura do profissional com carimbo contendo o número da inscrição no respectivo conselho de classe, caso não conste no timbre da prescrição.

Art. 4º. Caso o farmacêutico não consiga interpretar de forma segura a prescrição ou identifique risco potencial à saúde do paciente, e na impossibilidade de contato imediato com o profissional prescritor, este poderá recusar-se a aviá-la, devendo orientar o paciente a solicitar um novo receituário ao profissional de saúde, informando obrigatoriamente o motivo da recusa.

Parágrafo único: O disposto neste artigo está amparado na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC/Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007.

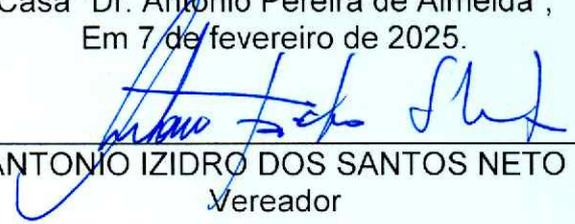
Art. 5º. Esta Lei tem como fundamento legal:

- I - O artigo 39 da Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- II - O artigo 11 do Código de Ética Médica;
- III - O artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/1932;
- IV - O Código de Ética Farmacêutica (Resolução CRF nº 596/2014);
- V - A Lei Federal 5.991/73.

Art. 6º. O Poder Executivo municipal designará o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa "Dr. Antonio Pereira de Almeida",
Em 7 de fevereiro de 2025.


ANTONIO IZIDRO DOS SANTOS NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de que as prescrições fornecidas por profissionais e serviços de saúde no município de Boa Vista, sejam públicos ou privados, sejam digitadas ou, quando manuscritas, apresentem-se de forma legível, a fim de evitar falhas de compreensão e possíveis riscos à saúde dos pacientes.

A ilegibilidade de receitas médicas pode acarretar graves consequências, como a administração incorreta de medicamentos, seja por erro na dosagem ou na identificação do princípio ativo. Um receituário de difícil leitura pode não apenas retardar o início do tratamento adequado, mas também ocasionar intervenções inadequadas e, em casos extremos, consequências fatais.

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) indicam que grande parte dos pacientes não compreende corretamente as prescrições médicas recebidas. Além disso, profissionais de farmácias frequentemente relatam dificuldades na interpretação de receitas devido à caligrafia utilizada, conhecida popularmente como "letra de médico". Esse problema, recorrente no setor de saúde, compromete a segurança do tratamento prescrito.

É comum que farmácias privadas recusem a dispensação de medicamentos devido à impossibilidade de identificar com precisão o paciente, o medicamento ou a posologia. Tal conduta se justifica pelo risco de erros na interpretação, o que pode comprometer a saúde do paciente e gerar responsabilidade para o farmacêutico. Essa medida encontra respaldo na Lei Federal nº 5.991/1973 e na Resolução da Anvisa nº 67/2007, que disciplinam a dispensação de medicamentos e a responsabilidade dos profissionais envolvidos.

A prescrição legível deve ser compreendida como um cuidado essencial com o paciente, sendo responsabilidade do profissional de saúde assegurar a clareza das informações transmitidas. Embora a rotina médica seja intensa e muitas vezes sobrecarregada, a legibilidade das receitas não pode ser negligenciada, pois está diretamente relacionada à segurança do tratamento e à proteção da vida.

Importante ressaltar que a obrigatoriedade da prescrição legível já está prevista em normas federais há décadas, mas sua aplicação ainda enfrenta desafios na prática. Assim, este Projeto de Lei busca reforçar essa exigência no âmbito municipal, garantindo que as prescrições sejam compreendidas corretamente por pacientes e farmacêuticos, reduzindo erros e melhorando a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores e do Poder Executivo para a aprovação desta matéria, cientes de que sua implementação representará um avanço significativo na proteção e segurança dos pacientes em nosso município.